



LEI Nº 1.059, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município para com o Levy Prev e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas em 14% (quatorze por cento) as novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para com o Instituto de Previdência do Município de Comendador Levy Gasparian – Levy Prev.

§ 1º - As alíquotas criadas no caput do presente artigo irão vigorar a partir de 1º de março de 2020, nos termos determinados pelo Artigo 11 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 2º - As alíquotas criadas no caput do presente artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do cálculo atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às devidas alterações por Decreto Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito Municipal